



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação, **em caráter de exclusividade**, de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento e demais benefícios aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e outros beneficiários da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória, incluindo a execução do cadastramento previdenciário (ativos e inativos), sem ônus orçamentário para a Administração e mediante pagamento de outorga.

Item	Código o Catse r	Descrição	Natureza de despesa	Unidade de Medida	Quantidade
01	17396	Contratação, em caráter de exclusividade, de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento e demais benefícios aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e outros beneficiários da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória, incluindo a execução do cadastramento previdenciário (ativos e inativos), sem ônus orçamentário para a Administração e mediante pagamento de outorga	Não se aplica	serviço	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O contrato atualmente em vigor, firmado com o Banco Bradesco S.A. em 2021, tem término previsto para julho de 2026. Considerando a importância da continuidade operacional, a nova contratação se justifica pela geração de receita não tributária por meio da cessão onerosa do direito de gestão da folha, pela modernização e ampliação do atendimento aos beneficiários, integrando serviços bancários digitais e presenciais de qualidade.

2.2 O escopo da contratação inclui ainda o recadastramento previdenciário dos servidores, o que contribui para a atualização cadastral, a eficiência na gestão previdenciária e a melhoria do atendimento ao público-alvo da folha, representando também um diferencial para ampliar o interesse das instituições financeiras no certame.

2.3 A contratação de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento e demais benefícios destinados aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e outros beneficiários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Vitória, tem como objetivo assegurar a continuidade e modernização da gestão financeira da folha municipal, garantindo eficiência, segurança e conveniência aos beneficiários.

2.4 O contrato atualmente vigente, firmado com o Banco Bradesco S.A. em 2021, possui término previsto para julho de 2026. Considerando a relevância estratégica e operacional desses serviços, faz-se necessária a realização de nova contratação, de modo a garantir transição adequada, sem prejuízo à operacionalização dos créditos e benefícios pagos pela Prefeitura.

2.5 A medida justifica-se, ainda, pela geração de receita não tributária ao Município, decorrente da cessão onerosa do direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

de gestão da folha de pagamento, representando importante fonte de recursos próprios. Além disso, busca-se promover a modernização e ampliação do atendimento aos beneficiários, mediante integração de serviços bancários digitais e presenciais de alta qualidade, ampliando o acesso e a eficiência nos atendimentos relacionados à folha.

2.6 O escopo da contratação abrangerá também a execução do cadastramento previdenciário dos servidores ativos e inativos, ação essencial para a atualização cadastral, a eficiência na gestão previdenciária e a melhoria do atendimento ao público-alvo. A inclusão dessa atividade no contrato representa um diferencial estratégico, capaz de aumentar o interesse das instituições financeiras no certame, ao mesmo tempo em que contribui para a melhoria dos controles administrativos e para a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

2.7 Assim, a contratação proposta apresenta-se como necessária, pertinente e vantajosa à Administração Municipal, garantindo continuidade operacional, incremento de receitas, modernização tecnológica e aprimoramento dos serviços prestados aos servidores e demais beneficiários.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil e legislação municipal aplicável.

4. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

4.1 Trata-se de contratação de serviço comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**.

5. DO MODO DE DISPUTA

5.1 Em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.934/2022, será adotado para o envio de lances o modo de disputa: **ABERTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

5.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Considerando as características do objeto da licitação pretensa, deixamos de indicar a dotação orçamentária, tendo em vista que não haverá qualquer dispêndio de recursos por parte das CONTRATANTES.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. A presente contratação adotará como regime de execução dos serviços a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

8.1 Poderão participar da licitação, as instituições financeiras públicas e/ou privadas autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil, a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos exigidos no Edital.

8.2 Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Pessoas físicas, individualmente ou em consórcio;
- b)** Empresas que não sejam especializadas no ramo do objeto desta licitação, assim como aquelas que não estiverem legalmente constituídas e que não comprovarem sua habilitação, conforme disposto neste documento;
- c)** Empresas cujo(s) cotista(s) e/ou acionista(s), quer majoritário(s), quer minoritário(s) também seja(m) de outra(s) empresa(s) que apresentar(em) proposta para esta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

- d)** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- e)** sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- f)** estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- g)** estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- h)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- i)** empresas reunidas em consórcio, considerando o objeto a ser licitado por ser executado apenas por uma empresa.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O tipo da licitação e critério de julgamento a ser utilizado será de MAIOR LANCE OU OFERTA.

9.1.1. Cumpre destacar que o inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 define o pregão como a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, não havendo previsão expressa da adoção do critério "maior oferta".

9.1.2. Entretanto, a utilização do critério de julgamento "maior oferta ou lance" foi amplamente admitida sob a égide da Lei nº 10.520/2002, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU).

9.1.3. A título ilustrativo, o Acórdão nº 2.844/2010 - Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, reconheceu a legalidade da utilização da modalidade pregão para



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

outorga de concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos, por se tratar de instrumento plenamente adequado ao interesse público:

É plenamente legal a utilização da modalidade pregão para licitação destinada à outorga de concessões de uso de áreas comerciais em aeroportos. [...] A atividade da Infraero, ao estabelecer o pregão para a licitação de concessões de uso de áreas comerciais nos aeroportos brasileiros, encontra respaldo na legislação e atende plenamente o interesse público (Brasil, 2010).

9.1.4. Ainda, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao apreciar a Consulta nº 273240/21, consolidada no Acórdão nº 1657/23 – Tribunal Pleno, reafirmou a possibilidade de utilização do pregão por maior lance, inclusive sob a égide da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se na segurança jurídica e na jurisprudência sedimentada do TCU:

[...]

O Ministério Público de Contas (MPC-PR) afirmou que é possível a utilização do pregão negativo nas licitações destinadas às concessões de uso de bens públicos, desde que sejam respeitados os parâmetros das jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) e do TCE-PR, independentemente se a lei que rege a licitação é a Lei do Pregão ou a Nova Lei de Licitações.

Jurisprudência

O Acórdão nº 3042/08 – Plenário (Consulta nº 030.658/2008-0) do TCU dispõe que a adoção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

critério de julgamento de propostas não previsto na legislação do pregão, do tipo maior valor ofertado para o objeto, somente seria admissível, em princípio, em caráter excepcional, tendo em vista o relevante interesse público da aplicação deste critério alternativo para o atingimento dos objetivos institucionais do ente público e como mecanismo concretizador do princípio licitatório da seleção da oferta mais vantajosa para a administração.

(...)

O Acórdão nº 1940/2015 - Plenário (Consulta nº 033.466/13) do TCU fixa que, havendo interesse de a administração pública federal promover prévio procedimento licitatório para contratação de prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, com a previsão de contraprestação pecuniária por parte da contratada, deverá a contratante, além de franquear acesso ao certame tanto das instituições financeiras públicas como das privadas, realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente sob forma eletrônica,

tendo por base critério "maior preço".

(...)

Decisão

O relator do processo, conselheiro Durval Amaral, explicou que a figura do pregão por maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

lance, negativo ou invertido, encontra integral suporte na sólida jurisprudência sobre o tema, que definiu, ao longo dos anos, conceitos, hipóteses e condicionantes para a sua correta estruturação e implementação nos casos práticos pertinentes. Amaral afirmou que, independentemente da legislação vigente, principalmente ao considerar que as previsões referentes ao leilão permaneceram idênticas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e na Nova Lei de Licitações, que são omissas quanto ao pregão negativo, deve prevalecer, por força da segurança jurídica a ser resguardada, a jurisprudência sedimentada sobre o tema.

O conselheiro ressaltou que há pouca disciplina sobre os contratos que geram receita para a administração pública; e, portanto, a estruturação do certame adequado e necessário demanda o exercício da analogia. Ele frisou que licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta ou maior lance, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da administração.

O relator destacou que a adoção do pregão para a concessão de uso de bens públicos é viável porque concretiza os princípios da eficiência, isonomia, impessoalidade e moralidade, dentre outros. Ele salientou que a adoção do critério



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

de julgamento pela maior oferta, em lances sucessivos, é a adequada aplicação da lei ao caso concreto, com ajuste à natureza do objeto do certame, o que assegura a escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

Assim, Amaral entendeu que, tanto sob o prisma da Lei nº 10.502/02 quanto o da Lei nº 14.133/21, a figura do pregão negativo mantém-se inalterada. Portanto, ele concluiu pela possibilidade de utilização do pregão por maior lance nas licitações destinadas às concessões de uso de bens públicos.

9.1.5. Diante do exposto, considerando que, no presente caso, a proposta mais vantajosa à Administração é aquela que ofertar o maior valor de outorga, submetemos à apreciação dessa Procuradoria a análise quanto à adequação jurídica da adoção do critério de julgamento "maior oferta" na modalidade pregão eletrônico, à luz do disposto na Lei nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Aos licitantes/adjudicatários/contratados que infringirem as normas constantes deste Termo de Referência ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do contrato ou da Ordem de Serviços (exemplo: Atraso para iniciar a execução dos serviços, atraso na resposta à Administração, na entrega dos relatórios ou na disponibilização dos créditos aos beneficiários) de até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da folha de pagamento do mês em que se apurar a ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

- b) Multa de Mora:** Por atraso injustificado na execução do contrato ou da Ordem de Serviços (exemplo: Atraso para iniciar a execução dos serviços, atraso na resposta à Administração, na entrega dos relatórios ou na disponibilização dos créditos aos beneficiários) superior a 15 (quinze) dias: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da folha de pagamento do mês em que se apurar a ocorrência;
- c) Multa de Mora:** Por inoperância do sistema disponibilizado pela instituição financeira e/ou atraso nos créditos a serem realizados nas contas dos servidores: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da folha de pagamento do mês em que se apurar a ocorrência;
- d) Multa Compensatória:** Por atraso injustificado na execução do contrato ou da Ordem de Serviços (exemplos: Atraso injustificado na substituição do profissional faltoso e Atraso na resposta à Administração) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;
- e) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- f) Multa Compensatória:** Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Ordem de Serviços, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- g) Multa Compensatória:** Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços/contrato, caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 60 (sessenta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- h) Multa Compensatória:** Por inexecução parcial injustificada da Ordem de Serviços - OS/contrato: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato;
- i) Multa Compensatória:** Por vazamento de informação dos beneficiários da folha de pagamento: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;
- b)** Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;
- c)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;
- e)** Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;
- f)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços, com base nas especificações do objeto.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Para Qualificação Técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza compatível com o objeto desta licitação. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado(s), devidamente assinado(s), carimbado(s) e, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço comprovando a execução de serviços com os seguintes requisitos mínimos:

- a) A efetivação mensal de, no mínimo, 9.795 (nove mil, setecentos e noventa e cinco) processamentos de créditos provenientes de folha de pagamento;
- b) Será admitido o somatório de atestados para fins de atendimento aos critérios de qualificação técnica, desde que os serviços tenham sido executados de forma simultânea.

II. CERTIDÃO emitida pelo Departamento de Organização do Sistema Financeiro (DEORF), que comprove:

- a) A condição da Instituição Financeira, devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN; e
- b) Que a Licitante não está submetida a processo de intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou por Órgãos Públicos de fiscalização.

III. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE: assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

- a) A licitante poderá realizar visitas ao local onde será instalada a agência ou Posto de Atendimento Bancário, com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

objetivo de tomar conhecimento detalhado de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente em sua instalação.

b) A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, emitir declaração assumindo incondicionalmente a responsabilidade por eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços objeto da presente licitação.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 Para comprovação da boa situação financeira da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

OBS.: Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial, deve constar o Estado em que se encontra a referida recuperação, a fim de possibilitar a análise da situação fática/jurídica da empresa.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1 Recomenda-se às instituições financeiras interessadas em participar da presente licitação que seja realizada Visita Técnica aos locais destinados à instalação de Postos de Atendimento - PAB's e dos caixas eletrônicos, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

14.2 A visita técnica, possui o condão de possibilitar aos licitantes interessados a faculdade de examinar todos os detalhes e tomar ciência das características do local, eventuais dificuldades para a execução do objeto e demais informações necessárias à elaboração de sua proposta.

14.3 A realização da visita técnica não será fator para desclassificação ou inabilitação da licitante, porém, não serão aceitas alegações posteriores quanto a desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

possam provocar empecilhos e atrasos ou paralisações na execução do objeto, arcando a empresa com quaisquer ônus decorrentes destes fatos.

14.4 O licitante que pretender realizar a visita técnica deverá agendar horário, junto ao servidor Maxwell Simões Pereira, Telefone 27 3382-6275 ou e-mail maspereira@vitoria.es.gov.br, das 09h às 17h com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

15. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Maxwell Simões Pereira, telefone (27) 3382-6275, e a Fiscalização será realizada pelos(a) servidor(a) Áureo Silva Bezerra, telefone (27) 3382-6200, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A Licitante vencedora será responsável durante o prazo do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros, pelo processamento e gerenciamento dos créditos da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e outros beneficiários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Vitória, **em caráter de exclusividade**, incluindo a execução do recadastramento previdenciário (ativos e inativos) sem qualquer custo para a Prefeitura e os órgãos e entidades participantes.

16.1.1. A execução do objeto ocorrerá mediante remessas mensais, de acordo com a programação e as orientações da Administração, observados os prazos e procedimentos definidos neste Termo de Referência.

16.1.2 O prazo de execução dos serviços será de **1.825 dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

16.1.3 O prazo máximo para início dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento será de até **90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS)**.

16.1.4 O prazo máximo para instalação do(s) Posto(s) de Atendimento e Caixas Eletrônicos será de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do recebimento da **Ordem de Serviços (OS)**.

16.1.5 Todos os prazos estabelecidos admitem prorrogação, a critério do Município de Vitória, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela Administração Municipal.

16.1.6 A contratada deverá apresentar em **até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato** o Plano de Trabalho, juntamente com um cronograma demonstrando início e término de execução das etapas e os produtos/subprodutos a serem entregues.

16.2 Da Capilaridade:

16.2.1 A Instituição vencedora deste certame deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Vitória, **em até 15 (quinze) dias**, contados da assinatura do contrato, a relação de todas as suas agências, postos de atendimento, caixas eletrônicos e respectivas localizações (no Município de Vitória).

16.3 Dos Dados Cadastrais:

16.3.1 Após a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Vitória repassará à Instituição financeira vencedora, por meio de arquivo eletrônico, as informações necessárias para cadastramento dos beneficiários, nos termos da resolução do Conselho Monetário Nacional.

16.3.2 Caberá à Instituição financeira responsabilizar-se pela obtenção de demais informações cadastrais dos beneficiários.

16.4 Da abertura das Contas:

16.4.1 A Instituição financeira vencedora da licitação deverá, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços (OS),



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

iniciar o procedimento de abertura das contas (salário), que deverão ter como titulares, os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

- a)** A Instituição deverá encaminhar à Gerencia de Processamento da Folha de Pagamento de Pessoal (SEMFA/GPFP), **em até 30 (trinta) dias do envio dos dados cadastrais**, listagem eletrônica em formato compatível com o Sistema de Gestão de Folha de Pagamento das Contratantes, informando o número da conta e agência para crédito dos proventos dos beneficiários;
- b)** Todos os procedimentos necessários para abertura de contas deverão ser informados aos beneficiários do contrato;
- c)** As contas salário devem ser abertas de imediato e no ato de admissão;
- d)** Os servidores poderão, a seu critério, optar pela conversão da conta-salário em conta corrente.

16.4.2 Nos casos de opção, pelo beneficiário, ou determinação judicial, como pensão alimentícia, caberá à Instituição financeira vencedora da licitação o repasse dos créditos, sem ônus, para instituição indicada, no mesmo dia do crédito dos demais beneficiários.

16.4.3 Na hipótese de impossibilidade de abertura de conta-salário ou conta de pagamento em nome de qualquer beneficiário da folha, a instituição financeira deverá comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a ocorrência do impedimento, indicando apenas a natureza do motivo de forma objetiva e genérica, vedada a exigência ou o compartilhamento de informações protegidas por sigilo bancário ou dados pessoais sensíveis do beneficiário.

16.4.4 A comunicação terá por finalidade exclusiva permitir que a Administração adote providências administrativas necessárias à regularização da situação, não implicando autorização para acesso a informações financeiras ou cadastrais protegidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

16.5 Da Rotina Operacional dos Depósitos:

16.5.1 A instituição financeira deverá possuir e manter sistema informatizado compatível com os das contratantes, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e "online", sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

16.5.2 A incompatibilidade do sistema deverá ser declarada conjuntamente pelo gestor do contrato, pela equipe de Tecnologia da Informação responsável pelo sistema de gestão de pessoas utilizado pelo órgão ou entidade contratante, pela unidade responsável pela folha de pagamento e pela área de finanças responsável pela liberação dos recursos para crédito da folha de pagamento.

16.5.3 Havendo incompatibilidade do sistema, a instituição financeira deverá realizar os ajustes necessários para a concretização do objeto da licitação, na forma determinada pela fiscalização.

16.5.4 A instituição financeira contratada deverá disponibilizar solução tecnológica que possibilite a transmissão eletrônica segura de arquivos de pagamento e cobrança (como, por exemplo, via Value Added Network - VAN, ou solução equivalente), em conformidade com os padrões Febraban e compatível com o Sistema utilizado pelo Município.

16.5.5 Deverá, ainda, disponibilizar arquivo de retorno em formato padronizado, para conciliação automática no Sistema, contendo as informações sobre a efetivação ou rejeição das transações, de forma tempestiva e segura.

16.5.6 O uso dessa solução não exclui a disponibilização do Internet Banking, que deverá permanecer ativo para consultas, autorizações e operações complementares ou de contingência.

16.5.7 O sistema de transmissão de dados a ser disponibilizado pela instituição financeira às contratantes deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

- a) geração de arquivos de pagamento de remunerações a servidores;
- b) bloqueio e desbloqueio de pagamentos;
- c) consultas de dados dos servidores;
- d) impressão de relatórios.

16.5.8 Caberá à contratada indicar uma de suas agências, preferencialmente dentro do Município de Vitória, a qual será responsável pelo recebimento e processamento dos créditos aos servidores.

16.5.9 As contratantes enviarão as informações necessárias para o processamento dos depósitos dos servidores à agência centralizadora indicada pela Instituição financeira, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis (D-2) da data do efetivo pagamento (crédito), por meio de sistema de transmissão via *web*, disponibilizado pela instituição financeira, com retorno imediato em até 24 horas do recibo de entrega, informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela mesma, informando, ainda, neste mesmo prazo (24 horas do recibo do arquivo enviado pelas contratantes), as inconsistências para as contratantes providenciarem a devida retificação.

16.5.10 A instituição financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos e, no caso de haver alguma inconsistência, na forma prevista no subitem anterior, as contratantes emitirão arquivo retificado contendo as informações necessárias para o crédito dos valores devidos aos servidores, no mesmo dia, com o pronto retorno do novo recibo de entrega pela instituição financeira, sendo que o prazo para crédito dos salários e/ou benefícios permanecerá inalterado.

16.5.11 As CONTRATANTES disponibilizarão os recursos financeiros, nas contas de provisão abertas pela instituição financeira em nome das Unidades Gestoras (UG's), com antecedência mínima de até 01 (um) dia útil (D-1).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

16.5.12 Excepcionalmente, os prazos para envio das informações por parte das Contratantes, estabelecido nos subitens acima, poderão ser inferiores (D-0).

16.5.13 A instituição financeira disponibilizará, em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito, arquivo de retorno, em meio digital, em formato compatível com o sistema de folha de pagamento utilizado pelo Município de Vitória, que permita a confirmação dos créditos pelas contratantes, com relação aos valores pagos aos servidores.

16.5.14 Para cada uma das contratantes será aberta conta corrente para provisão de folha de pagamento, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos aos servidores, isenta de qualquer custo, na instituição financeira, em agência previamente escolhida, para a realização dos serviços de depósito aos servidores.

16.5.15 A instalação e manutenção das contas correntes para provisão da folha de pagamento caberão exclusivamente à instituição financeira.

16.5.16 A instituição financeira deverá disponibilizar o crédito dos pagamentos nas contas salário ou corrente dos beneficiários na data estabelecida pelas contratantes, ainda que os mesmos tenham optado por receber os créditos em outra instituição financeira.

16.5.17 A instituição financeira deverá solicitar autorização prévia das contratantes para modificação dos procedimentos operacionais.

16.5.18 A instituição financeira deverá assegurar que o envio do arquivo de remessa da folha de pagamento pela Contratante implique sua imediata recepção pelo sistema bancário, vedada a criação de etapa adicional de aprovação prévia para fins de protocolo ou processamento, salvo exigência expressa de norma do Banco Central do Brasil ou determinação judicial.

16.5.19 É vedado à instituição financeira criar, alterar ou suprimir etapas de validação, recepção, autorização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

processamento das remessas da folha sem prévia comunicação formal e anuência expressa da Contratante.

16.5.20 A instituição financeira deverá disponibilizar à Contratante acesso eletrônico às contas vinculadas ao contrato, ao menos para fins de consulta de saldo, extrato e acompanhamento do processamento das remessas, por meio de usuários institucionais formalmente indicados, não podendo restringir tais acessos sem justificativa técnica fundamentada.

16.5.21 A instituição financeira deverá designar gerente ou equipe técnica específica para atendimento da folha de pagamento, assegurando prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas úteis para demandas operacionais relacionadas ao processamento das remessas.

16.5.22 Nos casos de retenções judiciais, pensões alimentícias ou determinações judiciais incidentes sobre a folha, a instituição financeira deverá assegurar mecanismo operacional que permita o crédito tempestivo aos beneficiários, vedada a imposição de exigências não previstas na decisão judicial ou em norma regulatória.

16.5.23 As comunicações entre a instituição financeira e a Contratante limitar-se-ão às informações estritamente necessárias à regularização operacional, vedado o compartilhamento de dados protegidos por sigilo bancário ou dados pessoais sensíveis dos beneficiários, em observância à legislação aplicável.

16.5.24 Atualmente, os depósitos a título de folha de pagamento das contratantes, são realizados da seguinte forma:

- a)** Salários: Até o penúltimo dia útil de cada mês;
- b)** Férias: No mês anterior ao gozo desde que solicitado pelo beneficiário no prazo estabelecido pelas contratantes;
- c)** Décimo Terceiro: Até o dia 20 de dezembro, com exceção dos servidores celetistas, que recebem a primeira parcela até 30 de novembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

16.5.25 As datas de crédito poderão ser alteradas a critério das contratantes, sendo a instituição financeira comunicada da decisão com antecedência;

16.5.26 Cada Contratante deverá informar sua programação de depósitos à instituição financeira vencedora do certame, ficando esta obrigada a observar as datas programadas e as possíveis alterações.

16.6 Obrigações especiais da contratada:

16.6.1 A contratada deve observar as regras de isenção tarifária dispostas nas regulamentações do Banco Central.

16.6.2 PORTABILIDADE - A instituição financeira contratada deve assegurar ao servidor a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia e sem custos, dos créditos para conta de depósitos de sua titularidade, por eles livremente abertas, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

16.6.3 A instituição financeira contratada deverá disponibilizar opção aos servidores que assim desejarem pela "conta salário".

16.6.4 No caso de adesão dos servidores a quaisquer serviços ou produtos disponibilizados pela instituição e que não sejam gratuitos ou previstos neste instrumento, os valores oferecidos não poderão exceder aos praticados no mercado.

16.7 Dos Postos de Atendimento Bancário e Caixas Eletrônicos (em caráter de exclusividade):

16.7.1 A instituição financeira deverá manter estrutura (Posto de Atendimento e Caixas Eletrônicos) para atendimento aos beneficiários da folha de pagamento.

16.7.2 O Município de Vitória disponibilizará espaços físicos para a instalação de **ao menos 01 (um) Posto de Atendimento Bancário - PAB**, em um dos endereços indicados nas alíneas "a", "b" ou "c", **cujas definições ocorrerão em conjunto entre a Administração Municipal e a instituição financeira contratada:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

a) PMV - Sede da Prefeitura Municipal: Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Palácio Jerônimo Monteiro - Bento Ferreira, Vitória/ES: Espaço físico de aproximadamente 30,00m²;

b) PMV - CIAC: Ed. Ítalo Batan Régis, situado na Rua Vitório Nunes da Mota, 220, Enseada do Suá: Espaço físico de aproximadamente 40,76m²;

c) PMV - Casa do Cidadão: Av. Maruipe, 2.544, Itararé, CEP 29.047-495: Espaço físico a ser permitido o uso e administração de aproximadamente 40,00m².

16.7.3 Em caso de instalação de caixas eletrônicos no interior do PAB, deverá ser garantido o acesso externo, garantindo a utilização dos mesmos fora dos horários de funcionamento do Posto de Atendimento Bancário.

16.7.4 No caso de PAB, com guichê de caixa, o acesso ao mesmo deverá ser por meio de porta giratória com detector de metais, devendo ser disponibilizado, pela contratada, serviço de vigilância armada.

16.7.5 No caso de Posto de Relacionamento SEM GUICHÊ DE CAIXA a instalação poderá se dar na forma de escritório devendo ser garantido, no mínimo, a possibilidade de abertura de contas para os servidores municipais.

16.7.6 Fica vedada à instituição, nos espaços objeto da permissão, exercer qualquer atividade distinta ou estranha ao objeto da licitação, bem como cedê-la ou transferi-la a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Município de Vitória e respectivas UG's contratantes.

16.7.7 A Instituição financeira deverá, obrigatoriamente, instalar e disponibilizar Terminais de Autoatendimento (Caixas Eletrônicos) para funcionamento 24h, nos seguintes prédios públicos:

a) No Palácio Municipal: no mínimo 01 (um) Terminal de Autoatendimento (caixa eletrônico).

b) No CIAC: no mínimo, 01 (um) Terminal de Autoatendimento (caixa eletrônico).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

c) Na Casa do Cidadão: no mínimo, 01 (um) Terminal de Autoatendimento (caixa eletrônico).

16.7.8 A instalação e a manutenção dos Terminais será realizada em caráter de exclusividade.

16.7.9 Para instalação dos terminais de Autoatendimento serão disponibilizados espaços de até 6m² cujas localizações exatas deverão ser definidas em conjunto com a contratante.

16.7.10 Conforme disponibilidade de espaços durante a vigência contratual e mediante autorização das contratantes em comum acordo com a Instituição financeira outros terminais de Autoatendimento (caixas eletrônicos) poderão ser instalados.

16.7.11 A instituição financeira deverá instalar e iniciar as operações dos caixas eletrônicos, nos espaços físicos indicados, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

16.7.12 Todas as despesas relativas à instalação e manutenção dessas estruturas ficará a cargo da contratada.

16.7.13 Antes de iniciada as obras e/ou serviços de adequações dos espaços físicos disponibilizados para instalação dos Postos de Atendimento e dos terminais de Autoatendimento, a instituição financeira submeterá o projeto e/ou respectivo croqui à aprovação das contratantes encaminhando a documentação à Gerência de Administração Patrimonial - SEGES/GAP.

16.7.14 Qualquer alteração do espaço físico das áreas a ser permitida a utilização pela instituição, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares será realizada pela Instituição Contratada, mediante prévio e expresse consentimento das contratantes.

16.7.15 Preferencialmente, as obras e/ou serviços de adequações nos espaços disponibilizados deverão ocorrer em finais de semana, salvo aprovação das contratantes mediante prévia solicitação e justificativa.

16.7.16 As benfeitorias realizadas pela Instituição financeira nas áreas cujo uso será permitido, quando de interesse das contratantes, passam a integrá-la e nela deverão permanecer após



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

o término da ocupação, não se obrigando as contratantes a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

16.8 Da prestação de serviços de empréstimos consignados (Empréstimos pessoais e amortização de valores provenientes de cartões de débito/crédito, sem caráter de exclusividade):

16.8.1 Para a concessão de empréstimos consignados aos servidores, a licitante deverá se adequar às exigências da **Lei Municipal nº 7.868/2009**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 14.835/2010** e alterações posteriores, quanto aos requisitos necessários para o credenciamento das instituições consignatárias bem como quanto às taxas máximas de juros a serem praticadas nos empréstimos concedidos aos beneficiários.

16.9 Ações de Apoio à Atualização Cadastral e à Prova de Vida

16.9.1 A instituição financeira contratada poderá, mediante proposta submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, realizar, sem ônus para a Administração, atividades de apoio à execução de:

- a) Censo ou recadastramento previdenciário dos servidores ativos da administração direta e indireta, observadas as normas da Lei Municipal nº 6.984/2007 e do Decreto Municipal nº 20.219/2021;
- b) Prova de vida anual e recadastramento previdenciário dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas atualizações.

16.9.2 As ações de apoio poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de atendimento nas agências ou postos bancários, ou por meios digitais seguros disponibilizados pela instituição financeira, desde que garantam a identificação biométrica e a autenticidade das informações, conforme as regras de segurança definidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

16.9.3 A execução dessas atividades dependerá de aprovação prévia dos órgãos responsáveis, conforme a categoria de público-alvo:

I - da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, quanto às ações relativas aos servidores ativos;

II - do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, quanto às ações voltadas aos inativos e pensionistas.

16.9.4 Cada órgão definirá, dentro de sua competência, o cronograma, o formato operacional, os fluxos de dados, os padrões de segurança da informação e a forma de certificação dos resultados.

16.9.5 Todas as informações coletadas deverão observar as normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sendo de uso exclusivo da Administração Pública Municipal.

16.9.6 A realização dessas ações constitui faculdade da contratada, podendo ser proposta como medida de cooperação institucional e de ampliação do relacionamento com os servidores e beneficiários, devendo ser formalmente aprovada pelos órgãos competentes antes de sua execução.

17. DO CONTRATO

17.1 O prazo de vigência do contrato será de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizado formalmente pela Autoridade Competente.

17.1 O contrato poderá ser prorrogado por igual período ao inicialmente pactuado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses adicionais, mediante termo aditivo formalizado antes do término da vigência, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada e observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

17.3 A prorrogação fica expressamente condicionada ao pagamento de nova outorga pela instituição financeira, em favor dos entes contratantes, correspondente ao valor originalmente pactuado na contratação, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado desde a data da assinatura do contrato até o mês anterior ao da assinatura do termo aditivo, considerando-se o último índice oficialmente divulgado pelo IBGE.

17.4 O valor atualizado deverá constar expressamente do termo aditivo.

17.5 O pagamento da nova outorga será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços relativa à prorrogação contratual, aplicando-se, em caso de atraso, as mesmas disposições relativas a encargos moratórios previstas para a outorga inicial

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O valor ofertado no certame, pela licitante vencedora, em virtude do direito de exploração dos serviços objeto do Contrato de Prestação de serviços Financeiros, deverá ser creditado em contas específicas para esse fim, informadas no instrumento contratual, de titularidade do Município, IPAMV e CDTIV, nos seguintes percentuais do valor ofertado:

- a) MUNICÍPIO DE VITÓRIA: 67,55%**
- b) IPAMV: 31,81%**
- c) CDTIV: 0,64%**

19.2 O pagamento deverá ser realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços (OS).

19.3 A instituição financeira contratada não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços às Contratantes e por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

prestações de serviços bancários correlatos durante a vigência do contrato.

19.4 O atraso no cumprimento da obrigação de que trata o presente item sujeitará a instituição financeira ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data prevista para adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de 6% (seis por cento ao ano), capitalizados mensalmente, *pro rata die*, desde que o atraso não ocorra por culpa da Administração Municipal:

$$\underline{\mathbf{EM = I \times N \times VP}}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice convencionado, assim apurado:

$$\mathbf{I = (TX)/365 \text{ e } I = (6/100)/365 \text{ e } I = 0,00016438}$$

TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

20.2 Responsabilizar-se pela capacitação e custeio de todo o pessoal envolvido na operacionalização e demais serviços, objeto do contrato;

20.3 Divulgar com clareza e fidelidade os produtos, as tarifas e as taxas de juros disponibilizadas aos servidores;

20.4 Arcar com custos financeiros dos serviços de energia elétrica, fornecimento de água, vigilância, limpeza, telefonia e transmissão de dados dos postos de atendimento e dos caixas eletrônicos, bem como seguros de qualquer natureza, serão de inteira responsabilidade da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

- 20.5** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às contratantes ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado;
- 20.6** Atender às determinações legais, em especial às Resoluções do Conselho Monetário Nacional;
- 20.7** Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados;
- 20.8** Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.9** Reparar ou corrigir, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados na realização dos serviços;
- 20.10** utilizar a área disponibilizada pelas CONTRATANTES exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento das contratantes;
- 20.11** Manter a área disponibilizada em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão de obra, e ressarcindo as contratantes de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;
- 20.12** Identificar seus funcionários durante a execução dos serviços, com uso permanente de crachá da instituição;
- 20.13** Informar às contratantes o número e quais funcionários estão trabalhando na(s) área(s) cedida(s);
- 20.14** Responder pelos danos e/ou prejuízos causados às contratantes, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste instrumento;
- 20.15** Comunicar imediatamente, às contratantes, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

20.16 Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, não cabendo às contratantes arcar com eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;

20.17 Cumprir com os requisitos mínimos de segurança dos Postos de Atendimento Bancário disciplinado na legislação de regência;

20.18 Assegurar aos servidores o direito de transferir os créditos relativos aos vencimentos para conta de outra instituição financeira e da qual os mesmos sejam titulares, com créditos dos valores no mesmo dia e sem custo;

20.19 Efetuar os pagamentos devidos às CONTRATANTES, na forma e prazos estabelecidos no Edital.

20.20 Indicar, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, a Agência localizada no Município de Vitória que será responsável pelo atendimento aos CONTRATANTES.

20.21 Executar os serviços em absoluto sigilo, sendo vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização das contratantes, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios.

20.22 Manter o histórico de depósitos dos servidores pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos às contratantes sem necessidade de qualquer solicitação.

20.23 Proceder adaptações em seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;

20.24 Capacitar a equipe das contratantes envolvidas nas atividades relacionadas aos procedimentos de pagamento dos servidores para utilização dos sistemas disponibilizados pela instituição.

20.25 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, por solicitação das contratantes quando necessário, contemplando, dentre outros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

- a) demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, dos pagamentos realizados, por servidor, contendo: nome, CPF, número da conta, valor;
- b) demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados, por servidor, informando, por mês de competência: nome, CPF, conta, valor.

20.26 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

20.28 Submeter, previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que afetem a forma de execução do contrato;

20.29 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

20.30 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTE

21.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

21.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

21.3 Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por meio da contratada.

21.4 Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela contratada.

21.5 Disponibilizar os recursos financeiros necessários.

21.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato.

21.7 Prestar todo o apoio necessário à contratada para que seja alcançado o objeto em toda sua extensão.

21.8 Disponibilizar o(s) espaço(s) físico(s) necessários à execução dos serviços.

21.9 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários, bem como proporcionar as condições indispensáveis à boa execução dos serviços.

21.10 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

21.11 Providenciar a inspeção da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos e das cláusulas pactuadas pela CONTRATADA.

21.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

21.12.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

21.12.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

21.12.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

21.12.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

21.12.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

21.12.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

21.13 A contratante poderá divulgar, nos seus canais oficiais, informações institucionais sobre a nova instituição financeira responsável pelo pagamento da folha, utilizando conteúdo disponibilizado pela contratada e previamente aprovado pela Administração.

Vitória (ES), 11 de março de 2026.

MAXSWELL SIMÕES
PEREIRA:09506065705
2026.03.11
10:36:29
05

Maxswell Simões Pereira

Responsável pela elaboração do Termo de Referência e Gestor

AUREO SILVA
BEZERRA:085034407
76

Assinado de forma digital por
AUREO SILVA
BEZERRA:08503440776
Dados: 2026.03.11 10:42:06 -03'00'

Aureo Silva Bezerra

Fiscal

**APROVO OS TERMOS CONSTANTES DO PRESENTE DOCUMENTO E AUTORIZO O
PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO. NA OPORTUNIDADE, DESIGNO O(S)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

SERVIDOR(ES) MAXSWELL SIMÕES PEREIRA E AUREO SILVA BEZERRA COMO RESPONSÁVEL(EIS) PARA RESPONDER EVENTUAIS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DESDE QUE DE CUNHO TÉCNICO E REALIZAR A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS, CONFORME O CASO.

REGIS MATTOS
TEIXEIRA:98595741700

Assinado de forma digital por REGIS
MATTOS TEIXEIRA:98595741700
Dados: 2026.03.11 10:47:41 -03'00'

Regis Mattos Teixeira
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

ANEXO I (DO TERMO DE REFERÊNCIA) - MINUTA DOS TERMOS DO
CONTRATO

Contrato n° XXX/XXXX

Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX

Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA, por intermédio da XXXXXXXXX, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXX, com sede à Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta Capital, representada legalmente pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, adiante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n° XXXXX doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei 14.133/2021, e do Pregão Eletrônico n° XXX/XXXX, oriundo do Processo Administrativo n° XXXXXXXX/XXXX, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação, **em caráter de exclusividade**, de instituição financeira pública ou privada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

para a prestação dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento e demais benefícios aos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e outros beneficiários da Administração Direta e Indireta do Município de Vitória, incluindo a execução do recadastramento previdenciário (ativos e inativos), sem ônus orçamentário para a Administração e mediante pagamento de outorga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **1.825 dias corridos**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto no Art. 107, da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

4.2 Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3 A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.4 O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período ao inicialmente pactuado, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses adicionais, mediante termo aditivo formalizado antes do término da vigência, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e observadas as disposições do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

4.5 A prorrogação ficará condicionada ao pagamento de nova outorga pela CONTRATADA, em favor dos entes CONTRATANTES, correspondente ao valor originalmente pactuado na contratação, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado desde a data da assinatura do contrato até o mês anterior ao da assinatura do termo aditivo, considerando-se o último índice oficialmente divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.6 O valor atualizado constará expressamente do termo aditivo.

4.7 O pagamento da nova outorga será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviços relativa à prorrogação contratual, aplicando-se, em caso de atraso, as mesmas disposições relativas a encargos moratórios previstas para a outorga inicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Considerando as características do objeto da licitação pretensa, deixamos de indicar a dotação orçamentária, tendo em vista que não haverá qualquer dispêndio de recursos por parte das CONTRATANTES.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Licitante vencedora será responsável durante o prazo do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros, pelo processamento e gerenciamento dos créditos da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários e outros beneficiários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Vitória, em caráter de exclusividade, incluindo a execução do recadastramento previdenciário (ativos e inativos) sem qualquer custo para a Prefeitura e os órgãos e entidades participantes.

6.1.1. A execução do objeto ocorrerá mediante remessas mensais, de acordo com a programação e as orientações da Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

observados os prazos e procedimentos definidos neste Termo de Referência.

6.1.2 O prazo máximo para início dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos da folha de pagamento será de até **90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS)**.

6.1.3 O prazo máximo para instalação do(s) Posto(s) de Atendimento e Caixas Eletrônicos será de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados do recebimento da **Ordem de Serviços (OS)**.

6.1.4 Todos os prazos estabelecidos admitem prorrogação, a critério do Município de Vitória, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pela Administração Municipal.

6.1.5 A contratada deverá apresentar em **até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato** o Plano de Trabalho, juntamente com um cronograma demonstrando início e término de execução das etapas e os produtos/subprodutos a serem entregues.

6.2 Da Capilaridade:

6.2.1 A Instituição vencedora deste certame deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Vitória, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, a relação de todas as suas agências, postos de atendimento, caixas eletrônicos e respectivas localizações (no Município de Vitória).

6.3 Dos Dados Cadastrais:

6.3.1 Após a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal de Vitória repassará à Instituição financeira vencedora, por meio de arquivo eletrônico, as informações necessárias para cadastramento dos beneficiários, nos termos da resolução do Conselho Monetário Nacional.

6.3.2 Caberá à Instituição financeira responsabilizar-se pela obtenção de demais informações cadastrais dos beneficiários.

6.4 Da abertura das Contas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

6.4.1 A Instituição financeira vencedora da licitação deverá, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviços (OS), iniciar o procedimento de abertura das contas (salário), que deverão ter como titulares, os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

- a. A Instituição deverá encaminhar à Gerencia de Processamento da Folha de Pagamento de Pessoal (SEMFA/GPPF), em até 30 (trinta) dias do envio dos dados cadastrais, listagem eletrônica em formato compatível com o Sistema de Gestão de Folha de Pagamento das Contratantes, informando o número da conta e agência para crédito dos proventos dos beneficiários;
- b. Todos os procedimentos necessários para abertura de contas deverão ser informados aos beneficiários do contrato;
- c. As contas salário devem ser abertas de imediato e no ato de admissão;
- d. Os servidores poderão, a seu critério, optar pela conversão da conta-salário em conta corrente.

6.4.2 Nos casos de opção, pelo beneficiário, ou determinação judicial, como pensão alimentícia, caberá à instituição financeira vencedora da licitação o repasse dos créditos, sem ônus, para instituição indicada, no mesmo dia do crédito dos demais beneficiários.

6.4.3 Na hipótese de impossibilidade de abertura de conta-salário ou conta de pagamento em nome de qualquer beneficiário da folha, a instituição financeira deverá comunicar formalmente à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a ocorrência do impedimento, indicando apenas a natureza do motivo de forma objetiva e genérica, vedada a exigência ou o compartilhamento de informações protegidas por sigilo bancário ou dados pessoais sensíveis do beneficiário.

6.4.4 A comunicação terá por finalidade exclusiva permitir que a Administração adote providências administrativas necessárias à regularização da situação, não implicando autorização para acesso a informações financeiras ou cadastrais protegidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

6.5 Da Rotina Operacional dos Depósitos:

6.5.1 A instituição financeira deverá possuir e manter sistema informatizado compatível com os das contratantes, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e "online", sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

6.5.2 A incompatibilidade do sistema deverá ser declarada conjuntamente pelo gestor do contrato, pela equipe de Tecnologia da Informação responsável pelo sistema de gestão de pessoas utilizado pelo órgão ou entidade contratante, pela unidade responsável pela folha de pagamento e pela área de finanças responsável pela liberação dos recursos para crédito da folha de pagamento.

6.5.3 Havendo incompatibilidade do sistema, a instituição financeira deverá realizar os ajustes necessários para a concretização do objeto da licitação, na forma determinada pela fiscalização.

6.5.4 A instituição financeira contratada deverá disponibilizar solução tecnológica que possibilite a transmissão eletrônica segura de arquivos de pagamento e cobrança (como, por exemplo, via Value Added Network - VAN, ou solução equivalente), em conformidade com os padrões Febraban e compatível com o Sistema utilizado pelo Município.

6.5.5 Deverá, ainda, disponibilizar arquivo de retorno em formato padronizado, para conciliação automática no Sistema, contendo as informações sobre a efetivação ou rejeição das transações, de forma tempestiva e segura.

6.5.6 O uso dessa solução não exclui a disponibilização do Internet Banking, que deverá permanecer ativo para consultas, autorizações e operações complementares ou de contingência.

6.5.7 O sistema de transmissão de dados a ser disponibilizado pela instituição financeira às contratantes deverá executar, no mínimo, as seguintes atividades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

- a. geração de arquivos de pagamento de remunerações a servidores;
- b. bloqueio e desbloqueio de pagamentos;
- c. consultas de dados dos servidores;
- d. impressão de relatórios.

6.5.8 Caberá à contratada indicar uma de suas agências, preferencialmente dentro do Município de Vitória, a qual será responsável pelo recebimento e processamento dos créditos aos servidores.

6.5.9 As contratantes enviarão as informações necessárias para o processamento dos depósitos dos servidores à agência centralizadora indicada pela Instituição financeira, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias úteis (D-2) da data do efetivo pagamento (crédito), por meio de sistema de transmissão via *web*, disponibilizado pela instituição financeira, com retorno imediato em até 24 horas do recibo de entrega, informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela mesma, informando, ainda, neste mesmo prazo (24 horas do recibo do arquivo enviado pelas contratantes), as inconsistências para as contratantes providenciarem a devida retificação.

6.5.10 A instituição financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos e, no caso de haver alguma inconsistência, na forma prevista no subitem anterior, as contratantes emitirão arquivo retificado contendo as informações necessárias para o crédito dos valores devidos aos servidores, no mesmo dia, com o pronto retorno do novo recibo de entrega pela instituição financeira, sendo que o prazo para crédito dos salários e/ou benefícios permanecerá inalterado.

6.5.11 As CONTRATANTES disponibilizarão os recursos financeiros, nas contas de provisão abertas pela instituição financeira em nome das Unidades Gestoras (UG's), com antecedência mínima de até 01 (um) dia útil (D-1).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

6.5.12 Excepcionalmente, os prazos para envio das informações por parte das Contratantes, estabelecido nos subitens acima, poderão ser inferiores (D-0).

6.5.13 A instituição financeira disponibilizará, em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito, arquivo de retorno, em meio digital, em formato compatível com o sistema de folha de pagamento utilizado pelo Município de Vitória, que permita a confirmação dos créditos pelas contratantes, com relação aos valores pagos aos servidores.

6.5.14 Para cada uma das contratantes será aberta conta corrente para provisão de folha de pagamento, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos aos servidores, isenta de qualquer custo, na instituição financeira, em agência previamente escolhida, para a realização dos serviços de depósito aos servidores.

6.5.15 A instalação e manutenção das contas correntes para provisão da folha de pagamento caberão exclusivamente à instituição financeira.

6.5.16 A instituição financeira deverá disponibilizar o crédito dos pagamentos nas contas salário ou corrente dos beneficiários na data estabelecida pelas contratantes, ainda que os mesmos tenham optado por receber os créditos em outra instituição financeira.

6.5.17 A instituição financeira deverá solicitar autorização prévia das contratantes para modificação dos procedimentos operacionais.

6.5.18 A instituição financeira deverá assegurar que o envio do arquivo de remessa da folha de pagamento pela Contratante implique sua imediata recepção pelo sistema bancário, vedada a criação de etapa adicional de aprovação prévia para fins de protocolo ou processamento, salvo exigência expressa de norma do Banco Central do Brasil ou determinação judicial.

6.5.19 É vedado à instituição financeira criar, alterar ou suprimir etapas de validação, recepção, autorização ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

processamento das remessas da folha sem prévia comunicação formal e anuência expressa da Contratante.

6.5.20 A instituição financeira deverá disponibilizar à Contratante acesso eletrônico às contas vinculadas ao contrato, ao menos para fins de consulta de saldo, extrato e acompanhamento do processamento das remessas, por meio de usuários institucionais formalmente indicados, não podendo restringir tais acessos sem justificativa técnica fundamentada.

6.5.21 A instituição financeira deverá designar gerente ou equipe técnica específica para atendimento da folha de pagamento, assegurando prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas úteis para demandas operacionais relacionadas ao processamento das remessas.

6.5.22 Nos casos de retenções judiciais, pensões alimentícias ou determinações judiciais incidentes sobre a folha, a instituição financeira deverá assegurar mecanismo operacional que permita o crédito tempestivo aos beneficiários, vedada a imposição de exigências não previstas na decisão judicial ou em norma regulatória.

6.5.23 As comunicações entre a instituição financeira e a Contratante limitar-se-ão às informações estritamente necessárias à regularização operacional, vedado o compartilhamento de dados protegidos por sigilo bancário ou dados pessoais sensíveis dos beneficiários, em observância à legislação aplicável.

6.5.24 Atualmente, os depósitos a título de folha de pagamento das contratantes, são realizados da seguinte forma:

- a. Salários: Até o penúltimo dia útil de cada mês;
- b. Férias: No mês anterior ao gozo desde que solicitado pelo beneficiário no prazo estabelecido pelas contratantes;
- c. Décimo Terceiro: Até o dia 20 de dezembro, com exceção dos servidores celetistas, que recebem a primeira parcela até 30 de novembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

6.5.25 As datas de crédito poderão ser alteradas a critério das contratantes, sendo a instituição financeira comunicada da decisão com antecedência;

6.5.26 Cada Contratante deverá informar sua programação de depósitos à instituição financeira vencedora do certame, ficando esta obrigada a observar as datas programadas e as possíveis alterações.

6.6 Obrigações especiais da contratada:

6.6.1 A contratada deve observar as regras de isenção tarifária dispostas nas regulamentações do Banco Central.

6.6.2 PORTABILIDADE - A instituição financeira contratada deve assegurar ao servidor a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia e sem custos, dos créditos para conta de depósitos de sua titularidade, por eles livremente abertas, em outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

6.6.3 A instituição financeira contratada deverá disponibilizar opção aos servidores que assim desejarem pela "conta salário".

6.6.4 No caso de adesão dos servidores a quaisquer serviços ou produtos disponibilizados pela instituição e que não sejam gratuitos ou previstos neste instrumento, os valores oferecidos não poderão exceder aos praticados no mercado.

6.7 Dos Postos de Atendimento Bancário e Caixas Eletrônicos (em caráter de exclusividade):

6.7.1 A instituição financeira deverá manter estrutura (Posto de Atendimento e Caixas Eletrônicos) para atendimento aos beneficiários da folha de pagamento.

6.7.2 O Município de Vitória disponibilizará espaços físicos para a instalação de **ao menos 01 (um) Posto de Atendimento Bancário - PAB**, em um dos endereços indicados nas alíneas "a", "b" ou "c", **cujas definições ocorrerão em conjunto entre a Administração Municipal e a instituição financeira contratada:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

- a. **PMV - Sede da Prefeitura Municipal:** Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1927, Palácio Jerônimo Monteiro - Bento Ferreira, Vitória/ES: Espaço físico de aproximadamente 30,00m²;
- b. **PMV - CIAC:** Ed. Ítalo Batan Régis, situado na Rua Vitório Nunes da Mota, 220, Enseada do Suá: Espaço físico de aproximadamente 40,76m²;
- c. **PMV - Casa do Cidadão:** Av. Maruípe, 2.544, Itararé, CEP 29.047-495: Espaço físico a ser permitido o uso e administração de aproximadamente 40,00m².

6.7.3 Em caso de instalação de caixas eletrônicos no interior do PAB, deverá ser garantido o acesso externo, garantindo a utilização dos mesmos fora dos horários de funcionamento do Posto de Atendimento Bancário.

6.7.4 No caso de PAB, com guichê de caixa, o acesso ao mesmo deverá ser por meio de porta giratória com detector de metais, devendo ser disponibilizado, pela contratada, serviço de vigilância armada.

6.7.5 No caso de Posto de Relacionamento SEM GUICHÊ DE CAIXA a instalação poderá se dar na forma de escritório devendo ser garantido, no mínimo, a possibilidade de abertura de contas para os servidores municipais.

6.7.6 Fica vedada à instituição, nos espaços objeto da permissão, exercer qualquer atividade distinta ou estranha ao objeto da licitação, bem como cedê-la ou transferi-la a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Município de Vitória e respectivas UG's contratantes.

6.7.7 A Instituição financeira deverá, obrigatoriamente, instalar e disponibilizar Terminais de Autoatendimento (Caixas Eletrônicos) para funcionamento 24h, nos seguintes prédios públicos:

- a. No Palácio Municipal: no mínimo 01 (um) Terminal de Autoatendimento (caixa eletrônico).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

b.No CIAC: no mínimo, 01 (um) Terminal de Autoatendimento (caixa eletrônico).

c.Na Casa do Cidadão: no mínimo, 01 (um) Terminal de Autoatendimento (caixa eletrônico).

6.7.8 A instalação e a manutenção dos Terminais será realizada em caráter de exclusividade.

6.7.9 Para instalação dos terminais de Autoatendimento serão disponibilizados espaços de até 6m² cujas localizações exatas deverão ser definidas em conjunto com a contratante.

6.7.10 Conforme disponibilidade de espaços durante a vigência contratual e mediante autorização das contratantes em comum acordo com a Instituição financeira outros terminais de Autoatendimento (caixas eletrônicos) poderão ser instalados.

6.7.11 A instituição financeira deverá instalar e iniciar as operações dos caixas eletrônicos, nos espaços físicos indicados, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.7.12 Todas as despesas relativas à instalação e manutenção dessas estruturas ficará a cargo da contratada.

6.7.13 Antes de iniciada as obras e/ou serviços de adequações dos espaços físicos disponibilizados para instalação dos Postos de Atendimento e dos terminais de Autoatendimento, a instituição financeira submeterá o projeto e/ou respectivo croqui à aprovação das contratantes encaminhando a documentação à Gerência de Administração Patrimonial - SEGES/GAP.

6.7.14 Qualquer alteração do espaço físico das áreas a ser permitida a utilização pela instituição, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares será realizada pela Instituição Contratada, mediante prévio e expresso consentimento das contratantes.

6.7.15 Preferencialmente, as obras e/ou serviços de adequações nos espaços disponibilizados deverão ocorrer em finais de semana, salvo aprovação das contratantes mediante prévia solicitação e justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

6.7.16 As benfeitorias realizadas pela Instituição financeira nas áreas cujo uso será permitido, quando de interesse das contratantes, passam a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando as contratantes a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

6.8 Da prestação de serviços de empréstimos consignados (Empréstimos pessoais e amortização de valores provenientes de cartões de débito/crédito, sem caráter de exclusividade):

6.8.1 Para a concessão de empréstimos consignados aos servidores, a licitante deverá se adequar às exigências da **Lei Municipal nº 7.868/2009**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 14.835/2010** e alterações posteriores, quanto aos requisitos necessários para o credenciamento das instituições consignatárias bem como quanto às taxas máximas de juros a serem praticadas nos empréstimos concedidos aos beneficiários.

6.9 Ações de Apoio à Atualização Cadastral e à Prova de Vida

6.9.1 A instituição financeira contratada poderá, mediante proposta submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, realizar, sem ônus para a Administração, atividades de apoio à execução de:

- a) Censo ou recadastramento previdenciário dos servidores ativos da administração direta e indireta, observadas as normas da Lei Municipal nº 6.984/2007 e do Decreto Municipal nº 20.219/2021;
- b) Prova de vida anual e recadastramento previdenciário dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas atualizações.

6.9.2 As ações de apoio poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de atendimento nas agências ou postos bancários, ou por meios digitais seguros disponibilizados pela instituição financeira, desde que garantam a identificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

biométrica e a autenticidade das informações, conforme as regras de segurança definidas pela Administração.

6.9.3 A execução dessas atividades dependerá de aprovação prévia dos órgãos responsáveis, conforme a categoria de público-alvo:

I - da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, quanto às ações relativas aos servidores ativos;

II - do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, quanto às ações voltadas aos inativos e pensionistas.

6.9.4 Cada órgão definirá, dentro de sua competência, o cronograma, o formato operacional, os fluxos de dados, os padrões de segurança da informação e a forma de certificação dos resultados.

6.9.5 Todas as informações coletadas deverão observar as normas da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sendo de uso exclusivo da Administração Pública Municipal.

6.9.6 A realização dessas ações constitui faculdade da contratada, podendo ser proposta como medida de cooperação institucional e de ampliação do relacionamento com os servidores e beneficiários, devendo ser formalmente aprovada pelos órgãos competentes antes de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Maxwell Simões Pereira, telefone (27) 3382-6275, e a Fiscalização será realizada pelos(a) servidor(a) Áureo Silva Bezerra, telefone (27) 3382-6200, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O valor ofertado no certame, pela licitante vencedora, em virtude do direito de exploração dos serviços objeto do Contrato de Prestação de serviços Financeiros, deverá ser creditado em contas específicas para esse fim, informadas no instrumento contratual, de titularidade do Município, IPAMV e CDTIV, nos seguintes percentuais do valor ofertado:

- a. **MUNICÍPIO DE VITÓRIA: 67,55%**
- b. **IPAMV: 31,81%**
- c. **CDTIV: 0,64%**

8.2 O pagamento deverá ser realizado em parcela única em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviços (OS).

8.3 A instituição financeira contratada não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços às Contratantes e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos durante a vigência do contrato.

8.4 O atraso no cumprimento da obrigação de que trata o presente item sujeitará a instituição financeira ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data prevista para adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de 6% (seis por cento ao ano), capitalizados mensalmente, *pro rata die*, desde que o atraso não ocorra por culpa da Administração Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice convencionado, assim apurado:

I = (TX)/365 $\hat{=}$ **I** = (6/100)/365 $\hat{=}$ **I** = 0,00016438

TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto; e

9.1.2 Responsabilizar-se pela capacitação e custeio de todo o pessoal envolvido na operacionalização e demais serviços, objeto do contrato;

9.1.3 Divulgar com clareza e fidelidade os produtos, as tarifas e as taxas de juros disponibilizadas aos servidores;

9.1.4 Arcar com custos financeiros dos serviços de energia elétrica, fornecimento de água, vigilância, limpeza, telefonia e transmissão de dados dos postos de atendimento e dos caixas eletrônicos, bem como seguros de qualquer natureza, serão de inteira responsabilidade da contratada;

9.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às contratantes ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado;

9.1.6 Atender às determinações legais, em especial às Resoluções do Conselho Monetário Nacional;

9.1.7 Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

9.1.8 Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados na realização dos serviços;

9.1.10 utilizar a área disponibilizada pelas CONTRATANTES exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento das contratantes;

9.1.11 Manter a área disponibilizada em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão de obra, e ressarcindo as contratantes de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

9.1.12 Identificar seus funcionários durante a execução dos serviços, com uso permanente de crachá da instituição;

9.1.13 Informar às contratantes o número e quais funcionários estão trabalhando na(s) área(s) cedida(s);

9.1.14 Responder pelos danos e/ou prejuízos causados às contratantes, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste instrumento;

9.1.15 Comunicar imediatamente, às contratantes, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;

9.1.16 Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, não cabendo às contratantes arcar com eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;

9.1.17 Cumprir com os requisitos mínimos de segurança dos Postos de Atendimento Bancário disciplinado na legislação de regência;

9.1.18 Assegurar aos servidores o direito de transferir os créditos relativos aos vencimentos para conta de outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

instituição financeira e da qual os mesmos sejam titulares, com créditos dos valores no mesmo dia e sem custo;

9.1.19 Efetuar os pagamentos devidos às CONTRATANTES, na forma e prazos estabelecidos no Edital.

9.1.20 Indicar, em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, a Agência localizada no Município de Vitória que será responsável pelo atendimento aos CONTRATANTES.

9.1.21 Executar os serviços em absoluto sigilo, sendo vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização das contratantes, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios.

9.1.22 Manter o histórico de depósitos dos servidores pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos às contratantes sem necessidade de qualquer solicitação.

9.1.23 Proceder adaptações em seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento;

9.1.24 Capacitar a equipe das contratantes envolvidas nas atividades relacionadas aos procedimentos de pagamento dos servidores para utilização dos sistemas disponibilizados pela instituição.

9.1.25 Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital e impressos, por solicitação das contratantes quando necessário, contemplando, dentre outros:

a) demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, dos pagamentos realizados, por servidor, contendo: nome, CPF, número da conta, valor;

b) demonstrativo mensal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, dos pagamentos bloqueados e desbloqueados, por servidor, informando, por mês de competência: nome, CPF, conta, valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

9.1.26 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.28 Submeter, previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que afetem a forma de execução do contrato;

9.1.29 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.30 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.31 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

9.2 DA CONTRATANTE

9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

9.2.3 Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores por meio da contratada.

9.2.4 Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela contratada.

9.2.5 Disponibilizar os recursos financeiros necessários.

9.2.6 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato.

9.2.7 Prestar todo o apoio necessário à contratada para que seja alcançado o objeto em toda sua extensão.

9.2.8 Disponibilizar o(s) espaço(s) físico(s) necessários à execução dos serviços.

9.2.9 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários, bem como proporcionar as condições indispensáveis à boa execução dos serviços.

9.2.10 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.11 Providenciar a inspeção da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos e das cláusulas pactuadas pela CONTRATADA.

9.2.12 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.12.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.12.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.2.12.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.2.12.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.12.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.2.12.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.2.13 A contratante poderá divulgar, nos seus canais oficiais, informações institucionais sobre a nova instituição financeira responsável pelo pagamento da folha, utilizando conteúdo disponibilizado pela contratada e previamente aprovado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do contrato ou da Ordem de Serviços (exemplo: Atraso para iniciar a execução dos serviços, atraso na resposta à Administração, na entrega dos relatórios ou na disponibilização dos créditos aos beneficiários) de até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da folha de pagamento do mês em que se apurar a ocorrência;

b) Multa de Mora: Por atraso injustificado na execução do contrato ou da Ordem de Serviços (exemplo: Atraso para iniciar a execução dos serviços, atraso na resposta à Administração, na entrega dos relatórios ou na disponibilização dos créditos aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

beneficiários) superior a 15 (quinze) dias: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da folha de pagamento do mês em que se apurar a ocorrência;

c) Multa de Mora: Por inoperância do sistema disponibilizado pela instituição financeira e/ou atraso nos créditos a serem realizados nas contas dos servidores: 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total da folha de pagamento do mês em que se apurar a ocorrência;

d) Multa Compensatória: Por atraso injustificado na execução do contrato ou da Ordem de Serviços (exemplos: Atraso injustificado na substituição do profissional faltoso e Atraso na resposta à Administração) superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

f) Multa Compensatória: Por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou retirar a Ordem de Serviços, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: Por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços/contrato, caracterizada pela verificação da não execução dos serviços após 60 (sessenta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

h) Multa Compensatória: Por inexecução parcial injustificada da Ordem de Serviços - OS/contrato: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato;

i) Multa Compensatória: Por vazamento de informação dos beneficiários da folha de pagamento: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até 02 (dois) anos;

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços após 60 (sessenta) dias: até 03 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: até 02 (dois) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 03 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até 03 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

10.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7 Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

14.2 Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

- 1) _____
- 2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

ANEXO II - DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO

FOLHA DE PAGAMENTO VITÓRIA - NOVEMBRO 2025

ÓRGÃO	QUANT	BRUTO	LÍQUIDO
ADM DIRETA	13.067	R\$ 72.405.981,66	57.421.175,42
IPAMV	6.350	R\$ 32.307.504,45	27.044.921,34
CDTIV	174	R\$ 712.834,59	543.647,66
TOTAL	19.591	105.426.320,70	85.009.744,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

DEMONSTRATIVO DE SERVIDORES POR QUADRO - (NOVEMBRO 2025)					
	Quadro	Nº de Servidores	Remuneração Bruta	Descontos	Remuneração Líquida
ADMINISTR AÇÃO DIRETA	BOLSISTA	75	789.905,50	0,00	789.905,50
	CARGO ELETIVO	1	16.676,60	4.315,14	12.361,46
	CELETISTA	231	781.510,62	119.466,34	662.044,20
	COMISSIONADO	515	3.589.108,16	684.953,84	2.904.154,30
	CONSELHEIRO TUTELAR	16	58.159,43	6.879,87	51.279,56
	CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	3698	15.451.570,22	2.464.743,03	12.986.827,19
	CPO/CEDIDO POR OUTROS ORGAOS	49	288.499,26	44.564,39	243.934,87
	EFETIVO	7364	50.141.703,71	11.637.620,68	38.504.083,03
	ESTAGIARIO	1097	1.231.520,79	20.794,58	1.210.726,21
	MUNICIPALIZADO	21	57.327,37	1.468,24	55.859,10
IPAMV	EFETIVO	9	82.608,73	27.697,43	54.911,30
	ESTAGIÁRIO	29	30.469,82	0,00	30.469,82
	COMISSIONADO	9	82.370,62	20.825,26	61.545,36
	APOSENTADOS COM PARIDADE (PLANO FINANCEIRO)	4150	24.893.499,60	4.256.089,75	20.637.409,85
	APOSENTADOS COM REAJUSTE ANUAL (PLANO FINANCEIRO)	897	2.986.696,25	325.488,73	2.661.207,52
	APOSENTADOS COM PARIDADE (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	1	4.705,82	246,69	4.459,13
	APOSENTADOS COM REAJUSTE ANUAL (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	61	133.813,72	21.786,59	112.027,13
	PENSIONISTAS COM PARIDADE (PLANO FINANCEIRO)	339	1.250.996,57	196.993,06	1.054.003,51
	PENSIONISTAS COM REAJUSTE ANUAL (PLANO FINANCEIRO)	813	2.731.676,01	391.246,39	2.340.429,62
	PENSIONISTAS COM REAJUSTE ANUAL (PLANO	32	42.116,91	2.548,54	39.568,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Fazenda

	PREVIDENCIÁRIO)				
	ESTATUTÁRIO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	10	68.550,40	19.660,67	48.889,73
CDTIV	BOLSISTAS (FACITEC)	90	34.000,00	0,00	34.000,00
	CELETISTAS	23	178.542,48	51.798,84	126.743,64
	COMISSIONADOS	38	465.050,07	114.930,82	350.119,25
	ESTAGIÁRIOS	18	19.260,53	0,00	19.260,53
	CONSELHO FISCAL	3	3.201,90	352,20	2.849,70
	EFETIVOS PMV - CEDIDO COM ÔNUS CDTIV	2	12.779,61	2.105,07	10.674,54
Total		19.591	105.426.320,70	20.416.576,15	85.009.744,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

Secretaria de Fazenda

PIRÂMIDE SALARIAL - QUANTIDADE DE SERVIDORES POR REMUNERAÇÃO BRUTA X REMUNERAÇÃO LÍQUIDA																
QUADRO	até R\$ 999,00		de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,00		de R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,00		de 3.000,00 a R\$ 3.999,00		de R\$ 4.000,00 a R\$ 6.999,00		de 7.000,00 a R\$ 9.999,00		de R\$ 10.000 a R\$ 14.999,00		Acima de R\$ 15.000	
	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.	QUANT.
	REM. BRUTA	REM. LÍQUIDA	REM. BRUTA	REM. LÍQUIDA	REM. BRUTA	REM. LÍQUIDA	REM. BRUTA	REM. LÍQUIDA	REM. BRUTA	REM. LÍQUIDA	REM. BRUTA	REM. LÍQUIDA	REM. BRUTA	REM. LÍQUIDA	REM. BRUTA	REM. LÍQUIDA
BOLSISTA	80	80	10	10	0	0	0	0	13	13	1	1	61	61	0	0
CARGO ELETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0
CELETISTA	3	3	94	114	51	44	29	23	42	57	20	7	11	5	3	1
COMISSIONADO	1	1	7	19	80	75	101	127	167	241	128	61	56	32	21	5
CONSELHEIRO TUTELAR	0	0	0	0	11	12	4	4	1	0	0	0	0	0	0	0
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	16	19	74	166	892	1866	1369	474	1074	1074	206	78	53	19	13	2
CPO/CEDIDO POR OUTROS ÓRGÃOS	6	7	7	6	7	7	5	6	10	9	3	7	8	7	4	1
EFETIVO	5	10	117	252	561	786	935	1724	3240	3217	1419	1030	861	312	246	52
ESTAGIÁRIO	333	345	779	773	31	25	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
MUNICIPALIZADO	5	5	8	8	2	2	2	2	3	3	0	0	0	0	1	1
CONSELHO FISCAL	0	3	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
APOSENTADOS	2	49	674	962	1007	862	507	641	1423	1722	1075	662	273	136	128	55
PENSIONISTAS	88	122	445	482	255	237	126	115	145	130	62	47	14	35	41	8
TOTAL	539	644	2218	2792	2897	3916	3079	3117	6118	6466	2914	1893	1337	608	458	125